



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 678, de 13 de outubro de 1.988

"Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam concedidos reajustes nos vencimentos ' de todos os servidores públicos municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), inclusive os inativos, na seguinte conformidade:-

I - 30% (trinta por cento), a partir do dia 1º de outubro de 1.988, mais um abono salarial de Cz\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzados), importância esta que ficará automaticamente incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação dos percentuais de reajustes de vencimentos de que trata o artigo anterior, serão arredondadas para a dezena de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (F.G.), terão os seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no item I do artigo 1º desta lei, excluindo o valor do abono salarial.

Artigo 4º - Serão beneficiados, também, com reajustes de que trata esta lei, os servidores ocupantes de cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal, observando o arredondamento de que trata o artigo 2º.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 678/88-Fls.02

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 13 de outubro de 1988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto